



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 49

Súmula: Crea o Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Arapongas, e fixa os respectivos padrões de vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

Artigo 1º - Fica criado, a partir de 1º de Julho do corrente ano, o seguinte Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal:

Administração Central

Gabinete do Prefeito

- 1 Secretário (função gratificada)
- 1 Continuo..... padrão D

Secretaria

- 1 Oficial Administrativo..... padrão N
- Secretário (função gratificada)
- 1 Oficial Administrativo..... padrão F
- 1 Servente..... padrão D

Tesouraria

- 1 Oficial Administrativo..... padrão N
- Tesoureiro (função gratificada)
- 1 Oficial Administrativo..... padrão N
- 1 Oficial Administrativo..... padrão J
- 2 Escriurarios..... padrão E
- Agentes Arrecadadores (func.gratificada)
- Lançador..... (" ")
- Aux.de Lançador..... (" ")

Contadoria

- 1 Oficial Administrativo..... padrão N
- Contador (função gratificada)
- 1 Escriurario..... padrão E

Fiscalização Geral

- 1 Fiscal..... padrão K
- Fiscal Geral (função gratificada)
- 1 Fiscal..... padrão I
- 1 Fiscal..... padrão F

Viação e Obras Publicas

- Chefe de Obras (função gratificada)
- 1 Fiscal..... padrão H
- 3 Motoristas..... padrão H

Ensino Primario

- Inspetor (função gratificada)
- 56 Professores..... padrão A
- 9 Professores..... padrão B

Artigo 2º - Ficam creadas as funções gratificadas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Contador, Fiscal Geral, Chefe de Obras, Lançador e Auxiliar de Lançador, e de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para o cargo de Inspetor de Ensino Primario.

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 49
Fls. 2

N.º _____

(continuação)

§ 1º - Estas funções gratificadas só poderão ser ocupadas por funcionários lotados no Quadro do Pessoal Permanente, com exceção da de Inspetor de Ensino que ficará a juízo do Executivo.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em
21 de Março de 1950.

Luiz Iori

Presidente da Câmara

Euclides Prado

Primeiro Secretário.